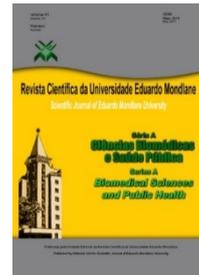


Pre-print



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE COVID-19: uma dupla pandemia

Laríssia Cândido Cardoso, Pedro Yan Alexandre Barbosa Kennedy, Beatriz de Castro Magalhães, Maria de Lourdes Góes Araújo e Grayce Alencar Albuquerque

Universidade Regional do Cariri (URCA), Brasil

A ser publicado na: Rev. cient. UEM: Sér. ciênc. bioméd. saúde pública - ISBN 2307-3896

Data de submissão: 20/07/2020

Data de aceitação: 24/08/2020

Data de publicação: xx/xx/xxxx

Como citar este artigo: CARDOSO, L. C. C. *et al.* Violência doméstica em tempos de COVID-19: uma dupla pandemia. **Rev. cient. UEM: Sér. ciênc. bioméd. saúde pública.** *Pre-print*, 2020.

Este é um arquivo PDF de um artigo que sofreu aprimoramentos após a aceitação, como a adição da página de rosto, metadados e a formatação para facilitar a leitura, mas ainda não é a versão definitiva. Esta versão passará por revisão e edição de texto adicionais antes de ser publicada no seu formato final. Esta versão foi disponibilizada para fornecer visibilidade antecipada ao artigo. Observe que, durante o processo de produção editorial, podem ser descobertos erros que podem afetar o conteúdo.

Artigo de revisão

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE COVID-19: uma dupla pandemia

Laríssia Cândido Cardoso, Pedro Yan Alexandre Barbosa Kennedy, Beatriz de Castro Magalhães, Maria de Lourdes Góes Araújo e Grayce Alencar Albuquerque

Universidade Regional do Cariri (URCA), Brasil

RESUMO: O artigo tem como objetivo refletir acerca da vulnerabilidade de mulheres à violência doméstica em paralelo às medidas provisórias de distanciamento social adotadas no Brasil em tempos de COVID-19. Trata-se de um ensaio que busca refletir sobre a vulnerabilidade de mulheres à violência doméstica em decorrência do isolamento social. Com base na reflexão sobre a atual conjuntura, o distanciamento social eleva a susceptibilidade de mulheres à violência doméstica, já legitimada pelas desigualdades de gênero, em decorrência do aumento de conflitos domiciliares, sobrecarga de afazeres domésticos, problemas econômicos para sustento da família, privação do contato com rede de apoio social e redução da acessibilidade à rede de enfrentamento em virtude do medo de contágio. A convivência forçada aliada a fatores sociais e econômicos desfavoráveis resultam no aumento de casos de violência doméstica, o que requer estratégias urgentes de enfrentamento a esse agravo, especialmente voltadas para a manutenção e fortalecimento dos canais de denúncia e atendimento às vítimas, ampla divulgação em mídias sociais, fortalecimento de grupos de mulheres e apoio governamental.

Palavras-chave: Condições sociais, Pandemias, Saúde da mulher, Violência doméstica.

DOMESTIC VIOLENCE IN COVID-19 TIMES: A DOUBLE PANDEMIC

ABSTRACT: The article reflects the vulnerability of women to domestic violence in parallel with the provisional measures of social distancing adopted in Brazil in times of COVID-19. This is an essay that seeks to reflect on the vulnerability of women to domestic violence due to social isolation. Based on the reflection on the current situation, social distance raises the susceptibility of women to domestic violence, already legitimized by gender inequalities, due to the increase in domestic conflicts, overload of domestic tasks, economic problems for the family, deprivation of contact with the social support network and reduced accessibility to the coping network due to the fear of contagion. Forced coexistence combined with unfavorable social and economic factors result in an increase in cases of domestic violence, which requires urgent strategies to deal with this problem, especially aimed at maintaining and strengthening the channels for reporting and assisting victims, which is wide dissemination on social media, strengthening of women's groups and government support.

Keywords: Social conditions, Pandemics, Women's health, Domestic violence.

Correspondência para: (correspondence to:) Geycyenf.ga@gmail.com

INTRODUÇÃO

No presente momento, a população mundial vem enfrentando conjuntamente a mesma adversidade no campo da saúde, o enfrentamento do novo coronavírus, ou COVID-19 (OPAS, 2020; OMS, 2020). A COVID-19 é uma variação do vírus que faz parte da família coronavírus. Esta família viral já vem sendo registrada desde 1960 segundo o Ministério da Saúde, mas nada se sabe, oficialmente, sobre as origens e causas da sua mutação para findarem no novo coronavírus (OMS, 2020).

Dados sobre a COVID-19 apontam que os primeiros casos confirmados do vírus ocorreram em dezembro de 2019 na cidade chinesa de Wuhan (LU, STRATTON e TANG, 2020) e logo após, o vírus se espalhou rapidamente ao redor do mundo, afetando drasticamente outros países, com

epicentros além da China, na Itália, Espanha e Estados Unidos (EUA) (SAHAIK, MITOMA e MANTO, 2020).

A doença causada por esse vírus altamente contagioso pode ter sérias conseqüências para a saúde, embora os riscos de complicações sejam altamente dependentes da idade (PROMISLOW e PHIL, 2020). Assim, em decorrência da alta transmissibilidade e gravidade para potenciais complicações, como a Síndrome Respiratória Aguda (SAR's) (LANA *et al.*, 2020), no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou oficialmente o *status* de pandemia para o novo coronavírus (MOREIRA e PINHEIRO, 2020), o que conseqüentemente gerou o alerta para os Chefes de Governo dos países afetados, os quais tiveram que tomar medidas para conter a propagação e disseminação do vírus, dentre elas o distanciamento social e a quarentena.

Essas são medidas legais que exigem atuação do ordenamento jurídico brasileiro e são tidas como de urgência para conter o avanço da COVID-19. Os atos legais são feitos majoritariamente através de Medidas Provisórias elaboradas pelos Chefes do Poder Executivo (Presidente, Governadores e Prefeitos), os quais vem tomando as medidas específicas. Cada estado brasileiro está adotando ações intrínsecas à sua realidade, sendo o distanciamento social a medida mais comumente empregada.

Porém, apesar de o distanciamento social ser uma das medidas mais oportunas e aconselhadas para a população no cenário da COVID-19, esta já não se faz tão encorajadora frente ao cenário das mulheres vítimas de violência doméstica, visto que a maioria dessas agressões ocorrem dentro da sua própria casa, e em grande parte, o agressor é alguém com quem a vítima tem/teve relações, como o companheiro ou ex-companheiro (FBSP, 2019).

Assim, o distanciamento social imposto e necessário em tempos de COVID-19 restringe as mulheres aos lares, reforçando-se nestes a desigual divisão de tarefas domésticas, o que sobrecarrega especialmente mulheres casadas e com filhos, comprovando como o ambiente doméstico é mais uma esfera do exercício de poder masculino (VIEIRA, GARCIA e MACIEL, 2020). Em sua grande maioria, a presença dos homens nos lares não implica em cooperação ou distribuição harmônica dos afazeres domiciliares, mas sim, o aumento do trabalho invisível e não remunerado das mulheres (FEDERICE, 2019). À medida que as mulheres passam mais tempo restritas ao domicílio e sobrecarregadas física e mentalmente, elevam-se as chances para potenciais conflitos e exacerbação de episódios violentos.

Embora as evidências a respeito dos impactos do distanciamento social sobre a violência doméstica sejam incipientes, notícias divulgadas na mídia e relatórios de organizações internacionais apontam para o aumento desse tipo de agravo (PETERMAN *et al.*, 2020). Na China, registros policiais de violência doméstica triplicaram durante a epidemia, aumento este também identificado em países como Itália, França e Espanha (VIEIRA, GARCIA e MACIEL, 2020). No Brasil, segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), no mês de março de 2020 houve aproximadamente uma elevação em 18% no número de denúncias realizadas ao Disque 100 e Ligue 180 (BRASIL, 2020a; MMFDH, 2020).

Assim, diante do impacto do novo coronavírus na saúde coletiva, o presente artigo buscou realizar uma reflexão acerca da vulnerabilidade de mulheres à violência doméstica em paralelo às medidas provisórias de distanciamento social adotadas no Brasil em tempos de COVID-19.

METODOLOGIA

Trata-se de um ensaio reflexivo, em que se buscou, após levantamento de literaturas, refletir sobre a vulnerabilidade de mulheres à violência doméstica, em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas pelo Brasil para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

A busca de literatura foi realizada em bases de dados internacionais e nacionais, bem como, buscou-se acessar livros, manuais e diretrizes/normatizações de Entidades legais envolvidas no enfrentamento ao fenômeno e à atual pandemia. Após recolhimento dos materiais, os mesmos foram examinados e fichados, objetivando-se o aprofundamento e embasamento frente aos aspectos de correlação entre distanciamento social e violência doméstica.

Dada a análise dos materiais recolhidos, o artigo fora dividido em duas esferas para melhor elucidação e reflexão da temática abordada: i) “Violência doméstica e distanciamento social: vulnerabilidades e consequências” e ii) Recomendações para enfrentamento da violência contra a mulher durante a pandemia da COVID-19.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Violência doméstica e distanciamento social: vulnerabilidades e consequências

Diante da pandemia da COVID-19, o mundo precisou adotar rápidas providências para conter e desacelerar a propagação do vírus, afim de evitar um colapso no sistema de saúde mundial. Cada país, de acordo com seu ordenamento jurídico, elaborou normas para lidarem com o momento atual em face do novo coronavírus, e o Brasil assim também o fez, concebendo normas adequadas para a realidade nacional.

Assim, em meio a crescente proliferação do vírus e o provável colapso do Sistema Único de Saúde (SUS), fora decretado em território brasileiro, assim como em outros países, algumas medidas contingenciais visando evitar a continuidade da disseminação da doença e fornecer assistência a população, por meio de Leis, Medidas Provisórias e Decretos, em sua maioria, que reforçam a necessidade de distanciamento social por meio da quarentena voluntária, a qual consiste na restrição da população ao convívio social e limitação do funcionamento e do acesso somente ao que for essencial para a subsistência familiar (BRASIL, 2020b).

Em meio à publicação destes aparatos legais, o cotidiano das famílias sofreram drásticas modificações e uma delas, foi o maior tempo de convívio entre os entes familiares na mesma residência, o que em tese seria considerado proveitoso e positivo, entretanto, pode ser algo que intensifique ou fomente a violência doméstica.

Nesse seguimento, o que legalmente é tido como asilo inviolável, para algumas, o lar é sinônimo de sofrimento. É sabido que grande parte dos casos de violência doméstica é realizada na própria residência da vítima. Corroborando com tal afirmativa, um estudo realizado no estado da Paraíba entra os anos de 2010 a 2012 demonstrou que a maior parte das vítimas foi agredida no próprio lar, passando o domicílio a ser reconhecido como residência do medo, tensão e agressões, em razão das constantes ameaças a que estavam expostas. O lar passa a ser o local mais perigoso para mulheres agredidas por maridos ou companheiros, e a dependência afetiva, familiar e financeira dificulta a formalização de denúncias e, por conseguinte, a conclusão do processo violento (COSTA, SERAFIM e NASCIMENTO, 2015).

Estes dados vão de encontro a outro ponto pertinente, o qual é reforçado com base em estudos da Organização Panamericana de Saúde (OPAS) em conjunto com a Organização Mundial da Saúde (OMS), em que o agressor, em sua maioria, possui vínculo amoroso/afetivo com a agredida, dividindo com ela o espaço domiciliar. Estes órgãos afirmam que a violência praticada

pelo parceiro íntimo é a forma mais comum de violência enfrentada pelas mulheres. A OMS estima que 30% das mulheres nas Américas já sofreram violência sexual praticada pelo parceiro (OPAS, 2015). Waiselfisz (2015) em seu estudo referente ao perfil dos homicídios de mulheres no Brasil revelou que, em relação ao atendimento em serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), de um total de 80.310 mulheres jovens e adultas vítimas de violência, o parceiro ou ex-parceiro foi o principal agressor, concentrando a metade de todos os casos registrados (WAISELFISZ, 2015).

Mediante isso, é notório que a violência doméstica é algo que se propaga no seio da sociedade moderna de forma cotidiana. Logo, é inevitável a fomentação de que tal agressão é resultado dos estereótipos de gênero que inserem a mulher como submissa à figura masculina e correlacionam a imagem feminina a devoção aos cuidados do lar e da família (ALBUQUERQUE, ARAÚJO e ALENCAR, 2019). Nos espaços domiciliares é delegado às mulheres as atribuições frente aos afazeres domésticos e cuidado com a prole. Culturalmente o cuidado da casa, da família e o advento da maternidade já reforçam o enclausuramento da mulher no espaço doméstico (COSTA, 2018), situação agora legalmente legitimada com a pandemia COVID-19.

Além dos afazeres domésticos, o cuidado com os filhos extrapola neste momento de pandemia àqueles referentes à alimentação e higiene, sendo delegado também à mulher, atenção aos aspectos educacionais das crianças e momentos de tensão pode ser deflagrados em decorrência desta nova exigência.

Frente à educação de crianças e adolescentes em virtude das medidas adotadas de distanciamento social, em território brasileiro, houve interrupção das atividades em creches, escolas e universidades públicas e privadas (MARQUES *et al.*, 2020). A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) aponta que no mundo, aproximadamente 1,5 bilhão de crianças e adolescentes estão privadas do convívio escolar como estratégia necessária à contenção do número de casos da COVID-19 (UNESCO, 2020). Esta é uma situação que exige maior disposição das mulheres, que não possuem suporte pedagógico a oferecer.

Assim, a combinação de sentimentos que as mulheres têm em relação às diferentes cobranças impostas pela nova conjuntura familiar é motivo de sofrimento, estresse emocional e potencial para conflitos e vitimização. O tempo passa a ser praticamente cronometrado para cada tarefa, exigências maiores de atenção e carinho são deflagradas e o papel de esposa e mãe é avaliado, principalmente pelo parceiro, que na maioria das vezes, não divide com a mulher estas atribuições.

Assim, posto o maior tempo de convívio dentro dos lares, tendo o parceiro como principal agressor e a responsabilização das mulheres frente aos afazeres domésticos e com a prole, entende-se que o estado de distanciamento social que se faz necessário ao enfrentamento da COVID-19 ao reforçar esses fatores, elevam a susceptibilidade deste público à violência doméstica. A convivência familiar de forma compulsória e forçada ininterruptamente gera por si só maior tensão na própria convivência, o que implica em maiores discussões e desentendimentos, os quais, tendo como base a soberania do homem, são sinônimos de mais casos de violência de gênero, sejam estes por meio da agressão psicológica, moral, física e sexual.

Importante destacar que a "dita" soberania masculina parece ameaçada e fragilizada em tempos de distanciamento social, visto que o papel do parceiro, enquanto provedor do lar, encontra-se prejudicado. Essa é uma situação que potencializa as possíveis agressões, pois o homem pode apresentar-se estressado em decorrência da não prática laboral e que pode colocar em "risco" sua masculinidade (TAGLIAMENTO e TONELLI, 2020).

De fato, a pandemia da COVID-19 atingiu diretamente a economia mundial e nacional com a paralisação de determinados setores econômicos, o que influenciou diretamente na renda das

famílias. A preocupação do provedor do lar em meio a incerteza econômica do sustento da família gera grande tensão que acarreta sério estresse físico e mental para todo núcleo familiar, porém, com sobrecarga bem maior em relação a mulher, pois esta encontra-se em situação de vulnerabilidade, uma vez que a dependência econômica fomenta a violência.

Levantamento feito pelo Núcleo de Violência Doméstica da Promotoria de Justiça de Taboão da Serra em São Paulo, Brasil, entre os anos 2012 e 2016, constatou que praticamente 30% das mulheres que sofrem violência doméstica e não denunciam seu agressores estão em situação de risco pelo fato de dependerem economicamente dos companheiros, não possuindo perspectivas e oportunidades de trabalho, tampouco autoestima e coragem para se libertarem de um ciclo de violência (MANSSUR, 2018). Este é um fator pertinente de vulnerabilidade à vitimização, pois a vinculação econômica faz com que a mulher se sujeite a viver em meio a violência, especialmente diante condições sócio-econômicas desfavoráveis e entre famílias de baixa renda que convivem em domicílios de poucos cômodos e grande aglomeração (MARQUES *et al.*, 2020).

Em um cenário cotidiano dentro dos parâmetros da normalidade, sem tais fatores agravantes, a mulher já possui grandes dificuldades em conseguir e manter-se em um emprego formal, haja vista o público feminino ainda ser sinônimo de maior despesa para o empregador. Devido a isso, mulheres submetem-se a viver em meio a violência por dependência econômica, para obter o próprio sustento e o da prole (DIEES, 2013).

Ainda, as tensões vivenciadas no seio familiar pelo parceiro em meio à crise econômica podem deflagrar válvulas de escape na tentativa de redução do estresse, o que repercute em mais violência doméstica, como é o caso das relações sexuais forçadas. A violência sexual na forma de estupro marital torna-se mais provável, com base nos pontos já mencionados que circundam a tensão familiar e faz com que esta seja adotada como mecanismo para amenizar males e proporcionar prazer ao homem. Logo, por várias vezes a mulher pode manter relações sexuais contra sua vontade, para satisfazer as necessidades do companheiro e tal prática, é mais um reflexo do estereótipo atribuído a mulher culturalmente e historicamente, considerada objeto de satisfação masculina.

O estupro marital é um crime de violência sexual que ocorre na constância do casamento/união estável, onde o parceiro, mediante o emprego de grave ameaça, violência moral ou física, constrange a parceira à prática de conjunção carnal contra sua vontade (CAPEZ, 2012). Para o mesmo autor, embora a relação sexual constitua dever recíproco entre os cônjuges, os meios empregados para sua obtenção, em qualquer variante que não seja o consenso, são juridicamente inadmissíveis e moralmente reprováveis.

No entanto, tal violência ainda contabiliza elevados índices de impunidade do cônjuge agressor, uma vez que a vítima muitas vezes desconhece que o crime de estupro exista dentro da relação conjugal e/ou acredita que deve ficar à disposição do cônjuge para satisfazer seus desejos sexuais (SILVA, 2011). Para além dessa conjuntura, infere-se ainda que em tempos de distanciamento social, mulheres podem se submeter à atos violentos sexuais como forma de tentar reduzir os conflitos familiares, mediante conforto e redução dos níveis de estresse do agressor. Se por um lado esta atitude acalma o perpetrador de violência, por outro, gera sentimentos negativos na vítima em decorrência da violação de seu corpo, deflagrando-se estímulos estressores psicológicos negativos.

Estímulos psicológicos estressores em mulheres vítimas de violência doméstica podem evoluir para transtornos psicológicos, com risco elevado para transtorno depressivo, transtorno de estresse pós-traumático, dificuldade de socialização, uso abusivo de álcool e outras drogas, distúrbios alimentares e do sono, déficit de atenção, hiperatividade e ideias suicidas (WHO, 2013; PACHECO, 2015; BARROS *et al.*, 2016). Tais transtornos revelam o potencial que

estímulos estressores e estresse possuem para desfechos negativos na saúde de mulheres vítimas de violência doméstica.

A OMS reconhece o estresse como uma pandemia ou mal do século, sendo este um estado gerado pela percepção de estímulos capazes de promover excitação emocional e produzir diversas manifestações sistêmicas e distúrbios fisiológicos/emocionais (CORDOVA e ALVAREZ-MON, 1999; MARGI *et al.*, 2003; REICHER, NUNES e MORIMOTO, 2005; REIS, FERNANDES e GOMES, 2010). Alguns estímulos, como os psicológicos, são considerados agentes estressores e se caracterizam por fortes emoções como medos, revoltas, situações ameaçadoras ou de pressão, perdas, inseguranças e tensões (REICHER, NUNES e MARIMOTO, 2005). Estes, indubitavelmente, estão presentes em vítimas de violência doméstica.

O estresse é um potencial supressor da resposta imune celular pelos linfócitos e da resposta imune humoral mediada por anticorpos (REICHER; NUNES; MORIMOTO, 2005; REIS; FERNANDES; GOMES, 2010; PALMA *et al.*, 2007). A supressão desses fatores é suficientemente capaz de suprimir, fragilizar e reduzir a capacidade que o sistema imune tem de responder aos estímulos, dificultando assim, uma resposta inflamatória satisfatória e desestabilizando as atividades do sistema imunológico (PAGLIARONE e SFORCIN, 2009). Então, a partir da relação entre agentes estressores, estresse e redução da capacidade imunológica, pode-se inferir que mulheres que vivenciam um cotidiano de violência doméstica estão mais susceptíveis à complicações (se infectadas) da COVID-19. Sabe-se que pacientes com reduzida imunidade estão em um risco basal mais alto de complicações da COVID-19, infecções adquiridas na comunidade e infecções nosocomiais (SHAKER *et al.*, 2020).

A susceptibilidade à infecções em mulheres vitimizadas é corroborada por Garcia-Linhares, Sanchez-Lorente, Coe e Martinez(2004) em seu estudo realizado a partir da coleta de amostras salivares de dois grupos de mulheres: o primeiro composto por mulheres abusadas psicologicamente e fisicamente, e o segundo, por mulheres não abusadas. Após testagem com um bioensaio das amostras colhidas, este estudo avaliou a capacidade de neutralização do vírus herpes simples tipo 1 e concluiu que a perturbação estressante associada à violência por parceiro íntimo tem importantes consequências fisiológicas que podem prejudicar a saúde das vítimas, aumentando a probabilidade de reativação viral e reduzindo a capacidade de suprimir a proliferação do vírus (GARCIA-LINHARES *et al.*, 2004).

Associam-se aos impactos psicológicos negativos, danos físicos em mulheres vitimizadas, entre eles morte e lesões, tais como fraturas, contusões, edemas, hematomas, traumas abdominais e torácicos, dor crônica, invalidez, fibromialgias, distúrbios gastrointestinais, cefaléias, dor abdominal, síndrome de intestino irritável, queimaduras, lacerações e escoriações, dano ocular, funcionamento físico reduzido, fadiga crônica e ganhos ou perdas acentuadas de peso (WHO, 2013; FNEDH, 2008) e que podem exigir suporte dos serviços de saúde.

Somam-se aos fatores de vulnerabilidade já expostos, o impedimento do convívio da vítima com entes familiares e amigos, que sabidamente constituem suporte social diante enfrentamento das violências. Uma rede de apoio constituída por familiares e amigos torna-se fundamental ao enfrentamento da violência doméstica, em virtude da manutenção de vínculos sociais e das relações interpessoais cotidianas, permitindo-se o compartilhamento de informações, emoções, sentimentos, apoio espiritual e muitas vezes suporte de recursos materiais (DUTRA *et al.*, 2013).

Além da rede de suporte social fragilizada, encontra-se reduzido o acesso a serviços de apoio às vítimas, particularmente nos setores de assistência social, saúde, segurança pública e justiça, que compõem a rede de enfrentamento à violência doméstica (VIEIRA, GARCIA e MACIEL, 2020). Segundo o mesmo autor, os serviços de saúde e as delegacias de defesa da mulher são geralmente

as portas de entrada das vítimas de violência doméstica na rede de enfrentamento. No entanto, durante a pandemia, a redução na oferta destes serviços é acompanhada pelo decréscimo na procura, pois as mulheres podem não buscar estas instituições em decorrência do medo do contágio.

O acesso a estes serviços, enquanto integrantes da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, pode e deve ser acessado pelas vítimas, seguindo-se todas as recomendações para redução do contágio pela COVID-19, a exemplo do uso de máscaras e do álcool em gel. Em relação às unidades de saúde, estas continuam a serviço, no entanto, com o foco voltado para os casos associados a pandemia, fato que não anula o atendimento às vítimas de violência doméstica, pode inibir sua procura por elas.

Ainda, via de regra, seguem no atendimento à mulheres vitimizadas, os Centros de Referência e as Delegacias de Defesa da Mulher, que fornecem serviços indispensáveis ao público feminino vulnerável, conforme o Projeto de Lei de Número 1444/2020 que estabelece medidas emergenciais de proteção à mulher vítima de violência doméstica durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (BRASIL, 2020c). Ademais, foram também criados canais alternativos por entes federativos a nível nacional, estadual e municipal, como o Programa Carta de Mulheres, criado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, cujo consiste em uma plataforma online em que a vítima terá auxílio necessário de uma equipe especializada (TJSP, 2020).

Outrossim, as Medidas Protetivas, que se caracterizam como grandes instrumentos para evitar ou cessar a violência contra a mulher, em meio ao cenário atual, há risco na sua concessão atempada, principalmente no que tange à dificuldade de as vítimas terem acesso aos canais de denúncia em meio ao estado de distanciamento social. Para tal, com objetivo de evitar a morosidade exacerbada em face do caráter imediatista da proteção, o Tribunal de Justiça de São Paulo fez uma recomendação aos magistrados, a qual autoriza que Medidas Protetivas em caráter de urgência sejam concedidas sem a obrigatoriedade de apresentação do Boletim de Ocorrência nos casos em que envolvam violência doméstica e familiar ou contra a mulher (TJSP, 2020).

Ademais, cabe ressaltar a importância do canal de denúncia Disque Direitos Humanos, popularmente conhecido como Disque 100, o qual, dentre outros, recebe por telefonema denúncias de casos que caracterizam a violência contra mulher. Logo, tal mecanismo torna-se ainda mais usual em meio à problemática da pandemia. Além disso, o MMFDH desenvolveu um aplicativo denominado Direitos Humanos Brasil, o qual proporcionará que vítimas possam fazer contato com as autoridades de forma virtual (BRASIL, 2020d).

Mediante isso, é notório que a convivência forçada aliada às dificuldades financeiras e desavenças familiares somam-se como fatores de risco e que, uma vez agravados mediante cenário da pandemia e necessidade de distanciamento social, acabam situando a mulher em um alto grau de vulnerabilidade para sofrer agressões no seio do próprio lar.

Recomendações para enfrentamento da violência contra a mulher durante pandemia da COVID-19

Embora se saiba que o confinamento social seja atualmente a solução para contenção do ritmo de contaminação do novo coronavírus, que provoca uma pandemia mundial, é também o gatilho para outra pandemia, como o aumento significativo da violência contra as mulheres.

Em documento divulgado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em que se chama atenção para a intersecção pandemia pela COVID-19 e violência doméstica, a ONU propõe algumas estratégias de enfrentamento a este agravo, tais como: i) elevar nos países o investimento em serviços online para notificação e denúncias; ii) fortalecimento das organizações da sociedade

civil; iii) garantia de que os sistemas judiciais continuem o andamento dos processos e instituem as medidas protetivas; iv) estabelecimento de sistemas de alerta de emergência em farmácias e mercados enquanto serviços essenciais; v) caracterização de abrigos para vítimas de violência de gênero como serviços essenciais; vi) elaboração de mecanismos seguros para as mulheres procurarem apoio nos serviços da rede que possibilite não alertar seus agressores; vii) não liberação de prisioneiros condenados por violência contra mulheres; e viii) ampliação de campanhas de conscientização pública, principalmente as voltadas para homens e meninos (ONU, 2020).

Algumas outras recomendações se fazem pertinentes e necessárias quanto ao enfrentamento desse fenômeno na pandemia e que vem a reforçar as já existentes, como a manutenção das atividades dos órgãos inseridos na rede de enfrentamento à violência contra a mulher, são elas: i) garantia de infraestrutura para teleatendimento pelas equipes multidisciplinares dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, ampliando-se o atendimento durante pandemia; ii) realização de ampla campanha informativa a ser veiculada nos diversos meios de comunicação (rádio, televisão e internet/mídias sociais) e dispostas em órgãos e espaços em que as mulheres mais circulam, tais como postos de saúde, hospitais, supermercados, casas lotéricas, caixas bancárias, Centros de Referência Social (CRAS) e demais instituições; iii) comunicação oficial dos governantes em mídias sociais em que se faça menção à necessidade de combate à violência doméstica, de modo que as pessoas entendam ser esta situação um agravante à vidas das mulheres; iv) desenvolvimento de aplicativos móveis integrados à rede de enfrentamento para detecção precoce de casos; v) fortalecimento de grupos de mulheres a partir de sua maior integração à rede de enfrentamento à violência de forma remota; e vi) realização de pesquisas remotas para reconhecimento do agravo na pandemia, suas dimensões e enfrentamento.

Acredita-se que somente com medidas efetivas por parte das instituições governamentais e com a mobilização da sociedade, especialmente por meio das entidades feministas e de mulheres, pode-se enfrentar de forma solidária a violência doméstica nesse momento da pandemia, de modo que as mulheres que estão em situação de violência possam sentirem-se apoiadas e seguras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, infere-se que a pandemia da COVID-19 causou graves modificações no seio social a nível mundial. Logo, a forma de vivência familiar fora modificada e acarretou em uma convivência forçada, a qual aliada com outros fatores sociais e econômicos desfavoráveis, resultam no aumento de casos de violência doméstica. Analisar tal vertente em meio ao problema de saúde contemporâneo é imprescindível para compreender todas as consequências ocasionadas por tal problemática, que vão além do campo financeiro.

Logo, entendendo os aspectos pontuais e característicos desse tipo de agressão em tempos de pandemia e distanciamento social, pode-se elaborar e implementar estratégias de enfrentamento ao agravo da violência doméstica, bem como, políticas públicas com teor educacional, juntamente com a força estatal, não só na seara legislativa, por meio da lei, mas principalmente no campo prático, amparando a vítima durante todo o processo. Desse modo, a ação efetiva do Estado é indispensável para a quebra do paradigma discutido e do ciclo vicioso de impunidade que pendura na sociedade, afastando assim, a possível conduta omissiva da administração pública nesse cenário.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, G. A.; ARAÚJO, M. L.; ALENCAR, O. M. **Trilhando caminhos no enfrentamento à violência contra as mulheres**. Universidade Regional do Cariri. 2019.

Disponível em: <http://observatorio.urca.br/index.php/cadernos-tematicos/category/3-dados-da-violencia-contra-a-mulher-da-regiao-do-cariri>. Acesso em: 15 de abril de 2020.

BARROS, E. M. *et al.* Prevalência e fatores associados à violência por parceiro íntimo em mulheres de uma comunidade em Recife/Pernambuco, **Brasil. Cien Saude Col**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 591-598, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v21n2/1413-8123-csc-21-02-0591.pdf>. Acesso em: 20 de abril de 2020.

BRASIL. **Coronavírus**: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena. Brasil: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>. Acesso em: 22 de abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. 2020b. Diário Oficial da União, Atos do Poder Legislativo, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm. Acesso em: 25 de abril 2020.

BRASIL. **Projeto de lei nº1444/2020, de 2020**. Estabelece medidas emergenciais de proteção à mulher vítima de violência doméstica durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus. Congresso nacional. Brasília, 2020c. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1872652&filename=PL+1444/2020. Acesso em: 28 de abril de 2020.

BRASIL. Governo Federal. **Aplicativo de denúncias de violação de direitos humanos**. 2020d. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/aplicativo-de-denuncias-de-violacao-de-direitos-humanos-ja-esta-disponiveis>. Acesso em : 29 de abril de 2020.

CAPEZ, F. C. **Curso de direito penal**: dos crimes contra a dignidade sexual a dos crimes contra a administração pública (arts. 213 a 359 H). 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CORDOVA, M. A.; ALVAREZ-MON, M. O sistema imunológico: conceitos gerais, adaptação ao exercício físico e implicações clínicas. **Rev Bras Med Esporte**, v.5, n.3, p.120-125, 1999.

COSTA, F.A. Mulher, trabalho e família: os impactos do trabalho na subjetividade da mulher em suas relações familiares. **Pretextos**, v.3, n.6, p.434-452, 2018.

COSTA, M.S.; SERAFIM, M.L.F.; NASCIMENTO, A.R.S. Violência contra a mulher: descrição das denúncias em um Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Cajazeiras, Paraíba, 2010 a 2012. **Epidemiol. Serv. Saúde**, v.24, n.3, p. 551-558, 2015.

DIEES. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **A inserção das mulheres nos mercados de trabalho metropolitanos e a desigualdade nos rendimentos**. Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED): Boletim de março de 2013. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analiseped/2013/2013pedmulhermet.pdf>. Acesso em: 23 de abril de 2020.

DUTRA, M. de L, *et al.* A configuração da rede social de mulheres em situação de violência doméstica. **Cien Saude Col.**, v.18, n.5, p. 1293-1304, 2013.

FEDERICE, S. **O Ponto Zero da Revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. São Paulo: Elefante; 2019.

FNEDH. Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Protegendo as mulheres da violência doméstica**. Brasília (Brasil): FNEDH; 2008. 164p.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. São Paulo, 2019. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>. Acesso em: 24 de abril de 2020.

GARCIA-LINARES, M. I. *et al.* Intimate male partner violence impairs immune control over herpes simplex virus type 1 in physically and psychologically abused women. **Psychosom Med.**, v.66, n.6, p.965-72, 2004.

LANA, R.M. *et al.* Emergência do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e o papel de uma vigilância nacional em saúde oportuna e efetiva. **Cad. Saúde Pública**, v.36, n.3, e 00019620, 2020.

LU, H.; STRATTON, C.W.; TANG, Y. Outbreak of pneumonia of unknown etiology in Wuhan, China: The mystery and the miracle. **Journal of Medical Virology**, v.92, n.4, 401-402, 2020.

MANSSUR, M.G.P. Violência doméstica e a autonomia. **Revista Consultor Jurídico**, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-out-30/mp-debate-violencia-domestica-autonomia-financeira-mulheres?imprimir=1>. Acesso em: 26 de abril de 2020.

MARGI R, PICON P, COSNER AF, SILVEIRA RO. Relação entre estressores, estresse e ansiedade. **Rev. Psiquiatr.**, v.25, suppl.1, p. 65- 74, 2003.

MARQUES, E.S.P. *et al.* A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cad. de Saúde Pública**, v.36, n.4, p.1-6, 2020.

MOREIRA, A.; PINHEIRO, L. **OMS declara pandemia de coronavírus**. G1, Rio de Janeiro, 2020 Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 23 de abril de 2020.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Coronavirus disease 2019 (COVID-19) Situation Report – 87**. Genebra. 2020. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200416-sitrep-87-COVID-19.pdf?sfvrsn=9523115a_2. Acesso em: 18 de abril de 2020.

ONU. Organização das Nações Unidas do Brasil. **Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus**. 06 de abril de 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/>. Acesso em: 29 de abril de 2020.

OPAS. Organização Panamericana da Saúde Brasil. **Folha informativa: COVID-19 (Doença causada pelo coronavírus)**. Brasília (DF);2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 18 de abril de 2020.

OPAS. Organização Pan-americana da Saúde. Organização mundial da Saúde. **Violência contra a mulher: estratégia e plano de ação para o reforço do Sistema de saúde para abordar a violência contra a mulher**. 2015. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/18386/CD549Rev2_por.pdf?sequence=9&isAllowed=y. Acesso em: 25 de abril 2020.

PACHECO, L.R. A prática assistencial na rede de enfrentamento da violência contra as mulheres em Palmas/TO. 2015. Tese (Doutorado em Enfermagem) – Programa de Pós Graduação em Enfermagem, Universidade Federal de Goiás, 2015.

PAGLIARONE, A.C.; SFORCIN, J.M. Estresse: revisão sobre seus efeitos no sistema imunológico. **Biosaúde**, v.11, n.1, p. 57-90, 2009.

PALMA, B.D.; TIBA, P.A.; MACHADO, R.B.; TUFIK, S.; SUCHECKI, D. Repercussões imunológicas dos distúrbios do sono: o eixo hipotálamo-pituitária-adrenal como fator modulador. *Rev Bras Psiquiatr.*, v.29, n.1, p.33-38, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1516-44462007000500007>.

PETERMAN, A. *et al.* **Pandemics and violence against Women and Children**.2020. Disponível em: <https://www.cgdev.org/sites/default/files/pandemics-and-vawg-april2.pdf>. Acesso em: 25 de abril de 2020.

PROMISLOW, D.E.L.; PHIL, D. A geroscience perspective on COVID-19 mortality. **The Journals of Gerontology**, Series A, glaa094, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/gerona/glaa094>. Acesso em: 24 de abril de 2020.

REICHER, E.M.V.; NUNES, S.O.B.; MORIMOTO, H.K. Disfunções no sistema imune induzidas pelo estresse e depressão: implicações no desenvolvimento e progressão do câncer. *Rev. Bras. Oncol. Clin.*, v.1, n.5, p.19-28, 2005.

REIS, A.L.P.P.; FERNANDES, S.R.P.; GOMES, A.F. Estresse e fatores psicossociais. **Psicol. cienc. prof.**, v.30, n.4, p.712-725, 2010.

SHAIK, A.; MITOMA, H.; MANTO, M.A. Cerebellar Scholars' Challenging Time in COVID-19 Pandemia. **The Cerebellum** [S.I.], 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s12311-020-01131-9>. Acesso em: 24 de abril de 2020.

SHAKER, M.S.; OPPENHEIMER, J.; GRAYSON, M. *et al.* COVID-19: Pandemic Contingency Planning for the Allergy and Immunology Clinic. **The Journal of Allergy and Clinical Immunology: In Practice**, 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2213219820302531?via%3Dihub>. Acesso em: 27 de abril de 2020.

SILVA, A.S. de L. **Possibilidade Jurídica do Estupro na Relação Conjugal**. 2011. Disponível em: <http://www.pergamum.univale.br/pergamum/tcc/Possibilidadejuridicadoestupronarelacaoconjugal.pdf>. Acesso em: 27 de abril de 2020.

TAGLIAMENTO, G.; TONELI, M.J.F. (Não)trabalho e masculinidades produzidas em contextos familiares de camadas médias. **Psicol & Socied.**, v.22, n. 2, pp. 345-354, 2020.

TJSP. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Carta de Mulheres**: TJSP lança canal on-line para prestar informações a vítimas de violência doméstica. São Paulo, 07 abr. de 2020. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=60783>. Acesso em: 29 de abril de 2020.

UNESCO. United Nations Educational Scientific and Cultural Organization. **COVID-19 educational disruption and response**. 2020. Disponível em: <https://en.unesco.org/themes/education-emergencies/coronavirus-school-closures>. Acesso em: 26 de abril de 2020.

VIEIRA, P.R.; GARCIA, L.P.; MACIEL, E.L.N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. **Rev. bras. Epidemiol**, v.23, e200033, 2020.

WAISELFISZ, J.J. **Mapa da Violência 2015**: Homicídio de mulheres no Brasil, 1º ed, Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 23 de abril 2020.

WHO. World Health Organization. **Violence against women:** a 'global health problem of epidemic proportions'. Geneva: World Health Organization, 2013. Disponível em: http://www.who.int/mediacentre/news/releases/2013/violence_against_women_20130620/en/. Acesso em: 18 de maio de 2020.

Pre-print